



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.268, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a implementação e o acompanhamento da participação da República Federativa do Brasil no programa **Global Entry** dos Estados Unidos da América de trâmite migratório simplificado para viajantes pré-aprovados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos II, VI, alínea “a”, e VII, da Constituição, e

Considerando o disposto no comunicado conjunto do Presidente da República Federativa do Brasil e do Presidente dos Estados Unidos da América, emitido em 19 de março de 2019; e

Considerando o disposto na declaração conjunta de cooperação entre a Autoridade de Proteção de Fronteira e Alfândega do Departamento de Segurança Doméstica dos Estados Unidos da América - **Customs and Border Protection** e a Casa Civil da Presidência da República Federativa do Brasil para o desenvolvimento de iniciativa internacional de facilidade de viagem, firmada em 12 de novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implementação e o acompanhamento da participação da República Federativa do Brasil no programa **Global Entry** dos Estados Unidos da América de trâmite migratório simplificado para viajantes pré-aprovados, instituído pela Autoridade de Proteção de Fronteiras e Alfândega do Departamento de Segurança Doméstica dos Estados Unidos da América - **Customs and Border Protection**.

Art. 2º A implementação do programa **Global Entry** ocorrerá da seguinte forma:

I - fase 1, na qual o programa será disponibilizado para até vinte convidados participantes do Fórum de Altos Executivos Brasil-EUA, sem o auxílio de sistema informatizado, com a finalidade de identificar as necessidades técnicas e operacionais para a implementação plena do programa;

II - fase 2, na qual o programa será disponibilizado para uma quantidade limitada de interessados, com a finalidade de testar o funcionamento e a operação de sistema informatizado relativo à participação da República Federativa do Brasil no programa; e

III - fase 3, na qual o programa será disponibilizado a todos os cidadãos brasileiros interessados.

Art. 3º A implementação e o acompanhamento da participação da República Federativa do Brasil no programa **Global Entry** caberá:

I - à Casa Civil da Presidência da República;

II - ao Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - ao Ministério das Relações Exteriores;

IV - ao Ministério da Economia;

V - à Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

VI - à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o **caput** estabelecerão as ações e o cronograma de implementação do programa **Global Entry**.

Art. 4º Compete à Casa Civil da Presidência da República a articulação, a coordenação e o monitoramento das medidas necessárias à implementação e ao acompanhamento da participação da República Federativa do Brasil no programa **Global Entry**.

Art. 5º A fim de subsidiar a decisão da Autoridade de Proteção de Fronteiras e Alfândega do Departamento de Segurança Doméstica dos Estados Unidos da América - **Customs and Border Protection**, a quem cabe a responsabilidade exclusiva de aceitar ou recusar a inscrição no programa **Global Entry**, compete à Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia encaminhar manifestação conjunta, positiva ou negativa, sobre o preenchimento dos critérios para ingresso no programa pelos cidadãos brasileiros interessados.

Art. 6º Compete ao Ministério das Relações Exteriores a facilitação dos contatos e a coordenação da negociação com as autoridades norte-americanas para assegurar a participação brasileira no programa **Global Entry**.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.3.2020 - Edição extra.

*